



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 993, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei Municipal n° 839 de 08 de novembro de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 38 da Lei Municipal n° 839, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Dez por cento para o servidor que tiver Pós-Graduação;

Art. 2º - O art. 38 da Lei Municipal n° 839, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo Único- Os adicionais somente serão devidos após cumprido o estágio probatório e a consequente efetivação do servidor.

Art. 3º - Ficam excluídas dos Anexos II e VII as informações relativas ao cargo de Recreadora de Creche e as atribuições do cargo, respectivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 09 de Novembro de 2018.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura em 09/11/2018.